

DISPENSA Nº 86/2019

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) vidros da janela traseira direita superior para o Ônibus Escolar, placa IPL 9411.

CONTRATADO: NASCENTE & OLIVEIRA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.920.733/0001-84, situada na Rua Felix Hoppe, 670, Bairro Avenida, em Santa Cruz do Sul - RS.

VALOR E PAGAMENTO: O contratado fará jus ao valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) que será pago à vista, após a instalação dos vidros.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 003 2025 3339030 2002.

PRAZO DO CONTRATO: 1 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo do Sr. Alex Ellwanger.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a dispensa de licitação diante da necessidade dos veículos do transporte Escolar estar em condições de transportar estudantes sem prejuízo à segurança dos mesmos, sendo assim é fundamental que ocorra a dispensa de licitação para aquisição dos vidros, salientamos que o veículo – ônibus placa IPL- 9411 faz o transporte de escolares, não podendo os alunos ficarem sem este serviço fundamental para se deslocarem até a escola.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 28 de outubro de 2019.

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



Esta Dispensa de Licitação nº 86/2019
foi revisada em 29 de outubro de 2019
e está de acordo com a legislação.

Assinado digitalmente por:
TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

Assinado digitalmente por:
FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508

ANEXO I

CONTRATO Nº /2019 - MINUTA

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **NASCENTE & OLIVEIRA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, para o fornecimento e instalação de vidros de janela traseira direita superior do Ônibus Escolar, placa IPL 9411, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 86/19 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NASCENTE & OLIVEIRA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, CNPJ nº 16.920.733/0001-84, situada na Rua Felix Hoppe, 670, Bairro Avenida, em Santa Cruz do Sul - RS, representada neste ato pelo **Sr. ILDEFONSO ESCOUTO NASCENTE**, portador do CPF nº 514.955.970-91, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 86/19 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar 2 (dois) vidros da janela traseira direita superior para o Ônibus Escolar, placa IPL 9411.



DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) que será pago à vista, após a instalação dos vidros, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá:

- I. fornecer e instalar os vidros no ônibus escolar, placa IPL 9411 em no máximo 1 (um) mês a contar da assinatura do contrato;
- II. executar a instalação dos vidros no veículo, na sede da contratada;
- III. indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- IV. responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V. responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VI. reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VII. todo o equipamento necessário para a instalação da rede e qualquer material, será de responsabilidade da contratada.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE deverá:

I. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II. determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

a) o servidor responsável pela fiscalização do contrato será Alex Ellwanger.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 05 003 2025 3339030 2002.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A vigência do contrato será de 1 (um) mês a contar de sua assinatura.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 86/19.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2019.

Assinado Digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal



ILDEFONSO ESCOUTO NASCENTE
NASCENTE & OLIVEIRA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
Contratada

